

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:R. & C. Produtos Para a Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº23.401.205/0001-84.

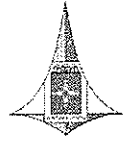
I – DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017- DSAP/PMDF, conforme processo administrativo nº 054.002.628/2017, de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente: equipamentos para radiologia odontológica, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I deste edital. O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugna, em síntese, o seguinte:

“[...]Em relação ao Item 4.2., não foram informadas as condições físicas dos locais de instalação dos equipamentos ‘realidades físicas das instalações’, se estão adequados para receberem os equipamentos. Nem tampouco foi informado os locais onde os equipamentos serão instalados, nem estabelecido no Edital a necessidade ou não de se agendar visita técnica para efetuar vistoria e verificar necessidades hidráulicas, elétricas, de adaptação e outros correlatos. Dessa forma, entendendo que custos de adequações físicas refletem diretamente no preço final dos equipamentos, onerando-os diante da eventual necessidade de se adequar locais de instalação, caso tais procedimentos não sejam custeados pela PM-DF, impugnamos o Edital do Pregão 11/2017, para que seja retificado constando tais informações, bem como seja noticiado períodos, horários, locais de vistoria, telefones e nomes dos servidores para agendar a vistoria e que acompanharão as licitantes durante a visita. Outrossim, se todos os locais onde serão instalados os equipamentos estiverem adequados para recebê-los, não agregando custos na instalação, entendemos ficar dispensada possível vistoria. Pedimos e aguardamos deferimento.[...]”



III – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Após consultar a área técnica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF a respeito do pedido de impugnação, obtive a seguinte resposta, em síntese:

“[...]Em atenção ao seu pedido de manifestação da área técnica a respeito da impugnação proposta pela empresa R & C Produtos Para a Saúde, informo que foi feita uma consulta a equipe de Radiologia Odontológica da PMDF. Considerando o que foi discutido, esclareço o seguinte: 1) O primordial é que o fornecedor se comprometa a fazer a instalação de maneira gratuita. 2) A Polícia Militar irá proporcionar as condições físicas adequadas normais para a instalação de um aparelho como o especificado. No entanto, caso o aparelho vencedor no certame demande modificações dos ambientes físicos, em razão de peculiaridades do aparelho, estas adaptações deverão ser feitas pelo fornecedor. Tendo em vista que, o texto do item 4.2. do Anexo I do Edital não está suficientemente claro, acho por bem ACEITAR A IMPUGNAÇÃO para adequação do Termo de Referência. Oadir Pires Guerra Chefe do Centro Odontológico da PMDF [...]”

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa R. & C. Produtos Para a Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.401.205/0001-84, motivo pelo qual o processo administrativo de contratação será restituído à Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF (DAO/DSAP/PMDF) para adequação do termo de referência.

Diante de tal situação, informo que a íntegra do pedido de impugnação e desta resposta será publicada na página eletrônica da PMDF e que o Pregão Eletrônico nº 11/2017- DSAP/PMDF será suspenso e marcado para nova data.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2017.

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO – CAP QOPM

Pregoeiro